

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CAPITÂNIA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 52.371.756/0001-40

I. DATA, HORA E LOCAL

Realizada remotamente, às 14:00 do dia 10 de maio de 2024, sendo considerada como realizada na sede social do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Delatório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Atual Administrador"), nos termos do art. 75, inciso I, da parte geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

II. CONVOCAÇÃO

Dispensada em razão da presença de cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo **CAPITÂNIA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas ("Classe"), e inscrito no CNPJ sob o nº 52.371.756/0001-40 ("Fundo"), e que podem assinar a presente ata digitalmente ("Cotistas").

III. MESA

Presidente: Clara Menezes

Secretário: Luana Dias

IV. ORDEM DO DIA

Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo, do Atual Administrador para a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Novo Administrador"), bem como as regras e procedimentos a serem observados para a referida transferência da administração fiduciária do Fundo.
2. A atualização da qualificação do administrador fiduciário do Fundo no regulamento do Fundo ("Regulamento"), alterando-se, para tanto, a sua Cláusula 1.1., nos termos da nova redação abaixo:

1.1. CAPITÂNIA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("**Lei 8.668**"), pela parte geral e Anexo Normativo III da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	<i>Classe única.</i>
Prazo de Duração	<i>Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.</i>
ADMINISTRADOR	VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 1.820, de 08 de janeiro de 2016 (" ADMINISTRADOR "), responsável pela administração fiduciária.
GESTOR	CAPITANIA CAPITAL SA, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima Nº 1485, Torre Norte, 3º andar - Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ sob o nº 41.793.345/0001-27, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.133, de 25 de Fevereiro de 2021, contratada para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários ao (" GESTOR ")
Foro Aplicável	<i>Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.</i>
Encerramento do Exercício Social	<i>30 de junho de cada ano.</i>

3. A transferência dos serviços de custódia e tesouraria prestados em favor do Fundo, do Banco BTG Pactual S.A. para o Novo Administrador, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de custódia e controladoria de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.820, de 08 de janeiro de 2016;
4. A transferência dos serviços de escrituração prestados em favor do Fundo, do Atual Administrador para o Novo Administrador, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de escrituração de cotas de emissão de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.820, de 08 de janeiro de 2016;
5. A atualização da qualificação do prestador de serviços de custódia, tesouraria e escrituração da Classe no Regulamento, alterando-se, para tanto, a Cláusula 1.1. de seu Anexo I, nos termos da nova redação abaixo:

"1.1. As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Categoria	Fundo de investimento imobiliário.
Classificação ANBIMA	Mandato "Tijolo". Subclassificação Híbrido". Tipo de gestão "Ativa". Segmento: "Logística".
Objetivo	A classe tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas, conforme política de investimento definida abaixo, por meio de: (i) investimento em empreendimentos imobiliários, primordialmente, por meio da aquisição de empreendimentos imobiliários prontos e construídos, terrenos ou edificações em construção, voltados para uso institucional ou comercial, seja pela aquisição da totalidade ou de fração ideal de cada ativo, preferencialmente, para posterior alienação, locação por meio de contrato "atípico", na modalidade "built to suit" ou "sale and leaseback" na forma do art. 54-A da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada ou arrendamento, inclusive de bens e direitos a eles relacionados ("Ativos Alvo"); (ii) exploração comercial dos Ativos Alvo, por meio de locação; e (iii) eventual comercialização dos Ativos Alvo, observados os termos e condições da legislação e regulamentação vigentes. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia da classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia e controladoria de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 1.820, de 08 de janeiro de 2016 (" CUSTODIANTE ").

Escrituração	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia e controladoria de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 1.820, de 08 de janeiro de 2016 (" ESCRITURADOR ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas, conforme disposições do Capítulo 4.
Capital Autorizado	Sim, encerrada a Primeira Emissão ou da emissão anterior, conforme o caso, o ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões das cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas sobre o valor base da oferta, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, sendo certo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões, bem como a critério do ADMINISTRADOR, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos cotistas entre os próprios cotistas ou a terceiros, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato do ADMINISTRADOR ou ata da assembleia especial de cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (" DDA ") e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na

	<i>Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160")</i>. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	<i>As cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução 175.</i>
Procedimentos para pagamentos de rendimentos e amortização	<i>Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, ressalvada a situação prevista no item 5.3.3 deste Anexo.</i> <i>Ainda, base para fins de pagamento de rendimentos e amortização deve observar o intervalo mínimo necessário de acordo com os procedimentos operacionais do respectivo ambiente de negociação.</i>
Feriados	<i>Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.</i>
Integralização das Cotas	<i>A integralização, o resgate e a amortização de cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.</i> <i>A integralização das cotas por meio da entrega de bens e direitos deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Suplemento H do Anexo Normativo III</i>

	da Resolução 175, e aprovado pela assembleia especial de cotistas, , e sendo certo que a integralização em bens e direitos será realizada fora do ambiente da B3. A integralização das Cotas por meio da entrega de bens e direitos deve ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de subscrição.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

6. A atualização do canal de divulgação de informações e serviço de atendimento ao cotista para incluir as informações do Novo Administrador, alterando-se, para tanto, a Cláusula 6.2 do Regulamento, nos termos da nova redação abaixo:

"6.2. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: vortx.com.br

Telefone: +55 (11) 3030-7177

Email: fundos@vortx.com.br"

7. Aprovar a remuneração a ser paga ao Novo Administrador, a título de "Taxa de Administração", em virtude dos serviços de administração, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria prestados em favor do Fundo, alterando-se, para tanto, o conteúdo das Cláusulas 9.1, 9.2, 9.2.1 e 9.2.2. do Anexo I do Regulamento, nos termos das novas redações previstas abaixo:

"Taxa de Administração

9.1. O ADMINISTRADOR receberá por seus serviços de administração, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, uma taxa de administração equivalente à soma dos seguintes montantes ("**Taxa de Administração**"):

9.2. **0,10%** (dez centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo ("**Base de Cálculo da Taxa de Administração**"), observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGP-M, a partir do mês subsequente à data de funcionamento do FUNDO perante a CVM.

9.2.1. A Taxa de Administração será calculada mensalmente por período vencido e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

9.2.2. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração."

8. A alteração do montante da taxa de performance a ser paga em favor da **CAPITANIA CAPITAL S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1485, Torre Norte, 3º andar, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ sob o nº 41.793.345/0001-27, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.133, de 25 de Fevereiro de 2021, contratada para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários em favor do Fundo ("Gestor"), de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento), sem de qualquer forma alterar a metodologia anteriormente prevista no Regulamento. Portanto, a redação da Cláusula 9.4 – que define a metodologia de cálculo da Taxa de Performance – passa a vigorar da seguinte forma:

"Taxa de Performance

9.4. Além da remuneração que lhe é devida nos termos do caput, o GESTOR fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o último dia útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pela CLASSE ao GESTOR, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,10 \times \{ [Resultado_{m-1}] - [PL \text{ Base} * (1 + Taxa \text{ de Correção}_{m-1})] \}$$

[...]"

9. A alteração da data de distribuição de rendimentos e resultados da Classe, do 13º (décimo terceiro) dia útil do primeiro mês subsequente ao mês de competência para o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês subsequente ao mês de competência, alterando-se, para tanto, o conteúdo da Cláusula 7.2 do Anexo I do Regulamento, nos termos da nova redação abaixo:

"7.2. Ao longo de cada semestre, o resultado apurado segundo o regime de caixa poderá, a critério do GESTOR e de comum acordo com

o ADMINISTRADOR, ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do primeiro mês subsequente ao mês de competência ("Mês de Competência" e "Data de Distribuição", respectivamente), de forma total ou parcial, em qualquer percentual, observado que, na Data de Distribuição relativa ao 6º (sexto) Mês de Competência de cada semestre, tenha-se pago, ao menos, o Montante Mínimo de Distribuição, nos termos do art. 10º, parágrafo único, da Lei 8.668."

- 10.** Prever que a vedação à constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe não alcança a hipótese específica de constituição de tais ônus para a finalidade específica de garantir obrigações assumidas pela Classe, em conformidade com o art. 32, V, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175. Portanto, a redação da Cláusula 12.3, item "(v)", do Anexo I do Regulamento – que trata das vedações aplicáveis ao Gestor – passa a vigorar da seguinte forma:

"12.3. Em acréscimo às vedações previstas no item 11.1 acima, é vedado ao GESTOR, utilizando os recursos da classe de cotas:

[...]

(v) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da classe de cotas, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe de cotas;"

- 11.** A alteração e consolidação do Regulamento para refletir as deliberações ora aprovadas, bem como ajustá-lo ao padrão adotado pelo Novo Administrador, aprovando-se, para tanto, nova versão do Regulamento, na forma e no conteúdo constante do **Anexo A** da presente ata;
- 12.** Aprovar o dia 13 de maio de 2024 ("Data de Transferência"), utilizando-se como data base a cota de fechamento do dia 13 de maio de 2024 ("Data-Base"), para a entrada em vigor das deliberações aprovadas nesta ata; e
- 13.** Aprovar e ratificar todos os atos e operações executados pelo Atual Administrador anteriormente à sua substituição, dando ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação a todos os atos praticados pelo Atual Administrador até a Data-Base.

V. DELIBERAÇÕES

Após análise e discussões sobre as ordens do dia indicadas no item "IV. Ordem do Dia" desta ata, os Cotistas aprovaram, por unanimidade:

- 1.** A transferência da administração fiduciária do Fundo, do Atual Administrador para o Novo Administrador, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Transferência, observados os termos dos subitens abaixo.

1.1. O Atual Administrador permanecerá responsável por todos os atos de administração fiduciária do Fundo praticados até a Data-Base (inclusive).

1.2. O Novo Administrador será responsável por todos os atos de administração do Fundo praticados a partir da Data de Transferência (inclusive).

1.3. O Novo Administrador declara aceitar a transferência acima indicada, observados os termos desta ata de assembleia especial extraordinária de cotistas.

1.4. O Atual Administrador deverá comunicar as deliberações desta assembleia especial extraordinária de cotistas à CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar a transferência da administração fiduciária em comento junto à CVM.

1.5. O Atual Administrador deverá, a partir da Data de Transferência, transferir ao Novo Administrador a totalidade dos valores integrantes da carteira da Classe, deduzidas a taxa de administração e as demais despesas administrativas incorridas pelo Fundo ou pela Classe até a Data-Base (inclusive), calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data-Base, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos pelo Fundo ao Atual Administrador na Data-Base ou posteriormente a essa data.

1.6. O Atual Administrador será responsável por atender à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), da Receita Federal do Brasil ("RFB") ou de outras autoridades reguladoras ou fiscalizadoras competentes, quando referentes a atos praticados até a Data-Base (inclusive).

1.7. O Atual Administrador conservará a posse da documentação societária, contábil e fiscal do Fundo e da Classe, relativamente às operações ocorridas até a Data-Base (inclusive). Caso necessário para atender a pedidos de auditores ou autoridades fiscalizadoras ou reguladoras competentes, o Atual Administrador disponibilizará esses documentos ao Novo Administrador, mediante assinatura de termo de responsabilidade pela retirada dos originais, se necessário.

1.8. Registra-se que o Fundo e/ou a Classe não possuem demonstrações financeiras pendentes de aprovação.

1.9. O Atual Administrador declara, por meio da presente ata, que o Fundo e/ou a Classe não possuem processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data.

1.10. O Atual Administrador declara, por meio da presente ata, que não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de Cotistas.

1.11. O Atual Administrador declara, por meio da presente ata, que o Fundo não possui oferta pública de cotas em aberto anteriormente à transferência da administração do Fundo.

1.12. A conclusão da transferência de administração fiduciária fica condicionada ao cumprimento, pelo Atual Administrador, do disposto abaixo:

- (i)** Recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas e que a legislação tenha atribuído ao Atual Administrador a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data-Base;
- (ii)** Envio, à RFB, da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) relativa ao período até a Data-Base em que o Fundo esteve sob a administração fiduciária do Atual Administrador;
- (iii)** Cancelamento do atual "*Global Intermediary Identification Number*" ("GIIN") do Fundo até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência;
- (iv)** Enviar ao Novo Administrador e ao Gestor, até a Data-Base, uma via original da presente ata devidamente assinada;
- (v)** Enviar ao Novo Administrador e ao Gestor, até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data-Base, o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo e/ou da Classe na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), e as informações de passivo do Fundo e/ou da Classe, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária;
- (vi)** Se aplicável, enviar ao Novo Administrador e ao Gestor, no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data-Base, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo e/ou a Classe se sujeitaram nos últimos 3 (três) meses;
- (vii)** Enviar ao Novo Administrador e ao Gestor, até a Data Base, as informações do ativo do Fundo e/ou da Classe, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "*clearings*" (CBLC, CETIP, SELIC, SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- (viii)** Enviar, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o regulamento atualizado, o material de divulgação atualizado, se houver, e a lista de Cotistas presentes a esta assembleia especial extraordinária de cotistas;
- (ix)** Enviar ao Novo Administrador, até a Data-Base, o registro da base cadastral dos Cotistas, da posição e do histórico de movimentação dos Cotistas, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos, e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas de emissão do Fundo e/ou da Classe;

- (x)** Enviar aos Cotistas os informes de rendimentos do Fundo e/ou da Classe relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração fiduciária, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor;
- (xi)** Enviar, no 1 (um) dia útil anterior à Data da Transferência, os arquivos referentes a todos os informes mensais e anuais pertinentes ao Fundo e/ou à Classe no seu período de funcionamento.
- (xii)** Enviar, em até 1 (um) dia útil da Data de Transferência, as informações necessárias para elaboração dos informes mensais, trimestrais e anual do Fundo e/ou da Classe, referente ao período findo na Data de Transferência.
- (xiii)** Enviar ao Novo Administrador e ao Gestor, em até 1 (um) dia útil imediatamente subsequentes à Data-Base, o balancete e razão do Fundo e/ou da Classe referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração fiduciária, bem como a posição diária da carteira da Classe relativamente ao dia da Data-Base;
- (xiv)** Enviar ao Novo Administrador, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data-Base, a relação de Cotistas que possuem cotas de suas titularidades bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data-Base, cópia simples digitalizada da respectiva documentação comprobatória;
- (xv)** Enviar ao Novo Administrador e ao Gestor, até o 1 (um) dia útil anterior à Data-Base, informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e/ou a Classe e que sejam do conhecimento do Atual Administrador até a referida data;
- (xvi)** Enviar ao Novo Administrador e ao Gestor, até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data-Base, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo e/ou da Classe;
- (xvii)** Disponibilizar, durante os 1 dia útil que antecede a Data de Transferência, informações de volume aplicado em operações compromissadas, bem como demais informações relacionadas a elas;
- (xviii)** O Atual Administrador levantará balancete do Fundo e da Classe na Data-Base, o qual deverá ser auditado pelo auditor independente contratado pelo Fundo e/ou pela Classe, que elaborará parecer sobre o balancete, contendo as informações relativas ao Fundo e à Classe até a Data-Base, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data da Transferência, sendo certo que eventual recebimento de multas pelo Novo Administrador que sejam decorrentes do atraso na entrega demonstrações financeiras ocasionadas pelo descumprimento do prazo referido neste item será de integral responsabilidade do Atual Administrador;
- (xix)** Todas as despesas atribuídas ao Fundo e/ou à Classe, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo e da Classe, incorridas até a Data-Base, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo e/ou pela Classe até a Data-Base e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo

e/ou da Classe, conforme o caso, devendo ser pagas mediante solicitação e comprovação do Atual Administrador perante o Novo Administrador, que providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

1.13. O Atual Administrador declara ao Novo Administrador que:

- (i)** Até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta assembleia especial extraordinária de cotistas e até a Data da Transferência;
- (ii)** Até a Data da Transferência, o Fundo e/ou a Classe não possuem ativos mantidos até o vencimento e, desde o encerramento do último exercício social do Fundo, não houve reclassificação de ativos integrantes da carteira da Classe;
- (iii)** O Atual Administrador e o Gestor, neste ato, em observância ao artigo 27 do “Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros”, conforme vigente nesta data, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo e/ou da Classe ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo e da Classe;

1.14. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência (inclusive) serão de responsabilidade do Novo Administrador.

1.15. Fica designado, a partir da Data de Transferência, Eric Hayashida inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o n.º 283.508.828-83, como novo responsável pela administração do Fundo junto à CVM.

1.16. Fica designado, a partir da Data de Transferência, Eric Hayashida, inscrito no CPF sob o n.º 283.508.828-83, como novo responsável pelo Fundo junto à RFB.

1.17. Os Cotistas ratificam, ainda, que a Nova Administradora se reserva o direito de não recepcionar o Fundo e a Classe na Data de Transferência na hipótese de inconsistência ou ausência de recepção de documentos e/ou informações indicados por meio desta ata.

1.18. O Atual Administrador e o Novo Administrador colaborarão e tomarão as medidas necessárias para operacionalizar a transferência de administração fiduciária ora deliberada.

1.19. O Fundo passa a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede do Novo Administrador, que será responsável por comunicar aos Cotistas o novo *website*, e-mails e telefones para atendimento aos Cotista, bem como os respectivos canais de serviço de atendimento ao consumidor (SAC) e de ouvidoria.

- 2.** A atualização da qualificação do administrador fiduciário do Fundo no regulamento do Fundo, alterando-se, para tanto, a Cláusula 1.1 do Regulamento, nos exatos termos detalhados no item "IV. Ordem do Dia" desta ata.
- 3.** A transferência dos serviços de custódia e tesouraria prestados em favor do Fundo, do Banco BTG Pactual S.A. para o Novo Administrador;
- 4.** A transferência dos serviços de escrituração prestados em favor do Fundo, do Atual Administrador para o Novo Administrador;
- 5.** A atualização da qualificação do prestador de serviços de custódia, tesouraria e escrituração da Classe no Regulamento, alterando-se, para tanto, a Cláusula 1.1. de seu Anexo I, nos exatos termos detalhados no item "IV. Ordem do Dia" desta ata.
- 6.** A atualização do canal de divulgação de informações e serviço de atendimento ao Cotistas, alterando-se, para tanto, a Cláusula 6.2 do Regulamento, nos exatos termos detalhados no item "IV. Ordem do Dia" desta ata.
- 7.** A alteração da remuneração a ser paga ao Novo Administrador, a título de "Taxa de Administração", pelos serviços de administração, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria prestados em favor do Fundo, alterando-se, para tanto, as Cláusulas 9.1, 9.2, 9.2.1 e 9.2.2. do Anexo I do Regulamento, nos exatos termos detalhados no item "IV. Ordem do Dia" desta ata;
- 8.** A alteração do montante da taxa de performance a ser paga em favor do Gestor, alterando-se, para tanto, a Cláusula 9.4 do Anexo I do Regulamento, nos exatos termos detalhados no item "IV. Ordem do Dia" desta ata.
- 9.** A alteração da data de distribuição de rendimentos e resultados da Classe prevista no Regulamento, alterando-se, para tanto, a Cláusula 7.2 do Anexo I do Regulamento, nos exatos termos detalhados no item "IV. Ordem do Dia" desta ata.
- 10.** A previsão de que a vedação à constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe não alcança a hipótese específica de constituição de tais ônus para a finalidade específica de garantir obrigações assumidas pela Classe, alterando-se, portanto, a redação da Cláusula 12.3, item "(v)", do Anexo I do Regulamento, nos exatos termos detalhados no item "IV. Ordem do Dia" desta ata.

- 11.**A alteração e consolidação do Regulamento para refletir as deliberações ora aprovadas, bem como ajustá-lo ao padrão adotado pelo Novo Administrador, aprovando-se, para tanto, nova versão do Regulamento, na forma e no conteúdo constante do **Anexo A** da presente ata.
- 12.**A Data de Transferência, a saber, 13 de maio de 2024, tendo como data base a cota de fechamento do dia 13 de maio de 2024 (a saber, a “Data-Base”), para a entrada em vigor das deliberações aprovadas nesta assembleia especial extraordinária de cotistas.
- 13.**Todos os atos e operações executados pelo Atual Administrador anteriormente à sua substituição, dando ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação a todos os atos praticados pelo Atual Administrador até a Data-Base.

VI. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada depois de lida e assinada pelos cotistas, pela Atual Administrador, pelo Novo Administrador e pelo Gestor.

Mesa:

Clara Menezes
Presidente

Luana Dias
Secretária

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Atual Administrador do Fundo

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Novo Administrador do Fundo

CAPITANIA CAPITAL S.A.
Gestor do Fundo

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA ESPECIAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2024

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA LOGÍSTICA FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
- CNPJ nº 52.371.756/0001-40 -

Investidor	CPF/CNPJ	Assinatura
CAPITANIA RADAR 90 FIM CRPR LP	23.272.391/0001-07	
CW1 CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	22.118.303/0001-46	
RB CAPITAL INFRAESTRUTURA PREVIDENCIA FI COTAS DE FUNDOS DE	34.270.943/0001-56	
CAPITANIA PREVREIT ADVISORY XP SEG FIFE FUNDO DE INVESTIMENT	36.327.365/0001-72	
CAPITANIA REIT 90 MASTER CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMEN	37.121.949/0001-50	
CAPITANIA K FIM CP	42.747.172/0001-73	
CAPITÂNIA JC CP FIM	44.835.773/0001-63	
CAPITANIA RADAR 90 MASTER FIM CP LP	50.129.712/0001-83	
CAPITANIA HEDGE FUND FII	50.143.549/0001-03	
SABESPREV CAPITANIA MERCADO IMOBILIARIO CREDITO PRIVADO FUND	27.945.334/0001-94	
CAPITANIA REIT FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	34.081.611/0001-23	
FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO IM	43.103.992/0001-95	
CAPITANIA FIX CP FI RENDA FIXA	13.106.998/0001-55	
CAPITANIA SECURITIES II FDO IN	18.979.895/0001-13	
CAPITANIA PREMIUM MASTER FI RF CP LP	20.146.318/0001-92	
CAPITANIA PREV ADVISORY XP SEGUROS FIFE FUNDO DE INVESTIMENT	41.672.242/0001-09	
GABRIEL BACKES MARTINS	004.959.260-27	
ELIDA BRUM KRAUSPENHAR	032.780.158-19	
ALDENI ARAUJO SANTOS	034.041.158-99	
RAFAEL PICCININI DA SILVA	048.318.479-92	
RICARDO QUINTERO	117.741.878-92	
CARLOS EMANUEL SIMONETTI	168.316.688-44	

FERNANDO DE NEGRAES BRISOLLA	216.818.738-00	
RODRIGO ESPALLARTGAS ZUNIGA	277.961.288-60	
CARLOS AUGUSTO FERREIRA FERNANDES	280.600.998-76	
ALINE SALINAS FLEURY ZUNIGA	282.171.268-52	
FLAVIA CRISTINA BRUM KRAUSPENHAR	289.539.728-76	
MILENA MAYUMI MASSUDA	301.052.028-00	
CAIO DE SOUZA CONCA	348.262.338-41	
ADRIANO MONTEIRO DE MELO RIBEIRO	441.848.748-43	
CAUA ANDRADE GONCALVES DOS SANTOS	444.425.928-02	
GUSTAVO SANSEVERINO CASTILLO	453.750.798-52	
VITOR MIGUEL PACHECO	482.190.408-07	
MARGARETH DE NEGRAES BRISOLLA	570.646.528-20	

**ANEXO A DA ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE
COTISTAS DO CAPITÂNIA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2024**